



Art. 1º - Criar a RPPN FAZENDA SERRA DO RIBEIRÃO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em área de 48,54 ha (quarenta e oito hectares) e quatro aléas, localizada no município de Pouso Alto, estado de Minas Gerais, propriedade de Maria José Mendes da Costa, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Serra do Boal, matrícula sob a matrícula nº 8.2125/lyro 2, fls. 01, em 08 de abril de 2010, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de São

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento específico.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 335, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e doze candidatos classificados não convocados no concurso público para preenchimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo para o Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, instituído pela Portaria nº 1011, de 14 de julho de 2009, con-

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no Anexo I deverá ocorrer a partir do mês de setembro de 2011.

Art. 3º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual patibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando o origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de duzentos e noventa e quatro trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados no âmbito da FUNAI, de que trata o inciso III do artigo 3º, dar-se-á de forma escalonada, observada a seguinte proporção:

I - no mínimo cento e vinte cinco postos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro ato de provimento; II - no mínimo mais oitenta e cinco postos extintos até 29 de fevereiro de 2012;

III - os demais postos extintos até 31 de julho de 2012. Art. 5º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da FUNAI, quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outro ato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Table with 3 columns: CARGO, ESCOLARIDADE, VA G A S. Rows include Indigenista Especializado, Agente em Indigenismo, Auxiliar em Indigenismo, and TOTAL.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 83, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando que o Decreto de 8 de julho de 2011, que abriu crédito suplementar em favor do Ministério da Educação, foi publicado com o nome de unidade orçamentária 26262 - Universidade Federal de São Paulo, com identificadores de uso de contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento quando o correto é de recursos não destinados à contrapartida, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.309, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Art. 2º - A RPPN Fazenda Serra do Ribeirão tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: a) descrição do marco 09, em uma das coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.550 e Longitude: 515.585 (Datum SAD-69). Deste deflete por cerca por uma extensão de 281,10 m e azimute de 138º 40' 00" (SE), confrontando-se com Maria José Mendes da Costa, até o marco 10, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.330 e Longitude: 515.770 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 182,37 m e azimute de 164º (SE), confrontando-se com a mesma, até o marco 11, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.163 e Longitude: 515.819 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 130,40 m e azimute de 191º 56' (SO), confrontando-se com a mesma, até o marco 12, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.605 e Longitude: 515.978 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 100,51 m e azimute de 187º 10' (SE), confrontando-se com a mesma, até o marco 13, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.791 e Longitude: 515.966 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue margeando a área de preservação permanente APP, por uma extensão de 427,62 m e azimute de 294º 45' (NO), passando por um ponto de fronteira com José Basílio, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.684 e Longitude: 515.577 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 280,19 m e azimute de 200º 00' (NE), confrontando-se com o mesmo, até o marco 19, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.763 e Longitude: 515.162 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 166,25 m e azimute de 180º 00' (N), passando por um ponto de fronteira com Getúlio Ribeiro Torres, até o marco 033, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.933 e Longitude: 514.920 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 150,33 m e azimute de 104º 40' (SE), passando por um ponto de fronteira com a Área de Pastagem, até o marco 34, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.457.162 e Longitude: 515.400 (Datum SAD-69). Deste deflete à esquerda e segue por uma extensão de 165,44 m e azimute de 75º 04' (NE), confrontando-se com a mesma, até o marco 09, cujo o início e finda esta de marcação.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 6.944, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; considerando que a Floresta Nacional de Pacotuba, Estado do Espírito Santo, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba foi apresentado ao Conselho Sultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba, Estado do Espírito Santo em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba

Objetivo: O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, visando cada uma de suas zonas e propondo seu planejamento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba, terá vigência a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relação de implementação do Plano, aprovada pela Portaria nº 1011, de 14 de julho de 2009, em 02 (dois) volumes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

VOLUME I - DIAGNÓSTICO

1. INTRODUÇÃO

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA FLORESTA NACIONAL

2.1. Região da Flona

2.2. Acesso à Unidade

2.3. Origem do Nome

2.4. Histórico de Criação da Unidade

2.5. ANEXO DA REPRESENTATIVIDADE DA FLORESTA NACIONAL

4. ASPECTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E SOCIOECONÔMICOS

4.1. Aspectos Culturais e Históricos

4.2. Caracterização da População da Região da Flona

4.3. Visão da Comunidade sobre a Floresta Nacional

4.4. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

4.5. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E PROBLEMAS AMBIENTAIS

7. LEVANTAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

8. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES ABIÓTICOS DA FLORESTA NACIONAL

8.1. Clima

8.2. Geologia

8.3. Geomorfologia e Relevô

8.4. Solos

8.5. Hidrografia e Hidrologia

8.6. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES BIÓTICOS DA FLORESTA NACIONAL

9. 1. Vegetação

9.2. Fauna

10. QUERENHAS E INCÊNDIOS

11. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DAS ATIVIDADES PROPRÍAS AO USO MÚLTIPLO, CONFLITANTES E ILEGIS

11.1. Atividades e Instrumentos Próprios ao Uso Múltiplo

11.2. Atividades Conflitantes

11.3. Atividades Ilegais

12. ASPECTOS INSTITUCIONAIS DA FLONA

12.1. Pessoal

12.2. Infraestrutura e Equipamentos

12.3. Estrutura Organizacional

12.4. Cooperação Institucional

13. DECLARAÇÃO DE SIGNIFICÂNCIA

VOLUME II - PLANEJAMENTO

1. PROCESSO DE PLANEJAMENTO

2. HISTÓRICO DO PLANEJAMENTO

3. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DA FLONA

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA FLONA

5. ZONEAMENTO

5.1. Zona Primitiva

5.2. Zona de Manejo Florestal Sustentável

5.3. Zona Histórico-Cultural

5.4. Zona de Uso Público e de Uso Especial

5.5. Zona de Uso Conflitante

5.6. Zona de Amortecimento

6. NORMAS GERAIS DA FLONA

6.1. Acesso e Deslocamento

6.2. Resíduos Sólidos e Líquidos

6.3. Uso Público/Visitação

6.4. Pesquisa Científica e Mineração

6.5. Prevenção e Combate a Incêndios

6.7. Atividades Produtivas

6.8. Administração e Gestão

6.9. PROGRAMAS DE MANEJO

6.9.1. Programa de Pesquisa

6.9.2. Programa de Monitoramento Ambiental

6.9.3. Programa de Uso Público

6.9.4. Programa de Educação Ambiental

6.9.5. Programa de Manejo Florestal

6.9.6. Programa de Recuperação/Restauração de Ambientes

6.9.7. Programa de Manejo de Fauna

6.9.8. Programa de Proteção e Fiscalização

6.9.9. Programa de Incentivo a Alternativas de Desenvolvimento

6.9.10. Programa de Administração e Comunicação.